

**Autorização n.º CIM-TTM/IM/0001/2016**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

*A empresa António Augusto Santos, Lda. com sede em Av. Guerra Junqueiro, 8 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, titular do NIPC 502538813 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200128, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em Bemposta e Sendim, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017*

*Emitida em Bragança, em 14/12/2016*

*Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM*



**Terras de  
Trás-os-Montes**  
CIM-TTM Comunidade Intermunicipal

*(Américo Jaime Afonso Pereira)*

**Autorização n.º CIM-TTM/IM/0002/2016**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

*A empresa Auto Viação do Tâmega, Lda. com sede em Largo da Estação, 5400-231 Chaves, titular do NIPC 500038619 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200138, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Mirandela e Rebordelo**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017*

*Emitida em Bragança, em 14/12/2016*

*Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM*



**Terras de  
Trás-os-Montes**  
Comunidade Intermunicipal

*(Américo Jaime Afonso Pereira)*

## **Autorização n.º CIM-TTM/IM/0003/2016** **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

A empresa **Empresa Alfandeguense S.A.** com sede em Av. Dr. Sá Carneiro, 5350-005 Alfândega da Fé, titular do NIPC 500095817 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200077, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

- Linha com O/D em Alfândega da Fé Escolas e Mirandela;
- Linha com O/D em Macedo de Cavaleiros e Parada;
- Linha com O/D em Arcas e Torre de D. Chama;

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017

Emitida em Bragança, em 14/12/2016



**Terras de  
Trás-os-Montes**  
Comunidade Intermunicipal

Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM

(Américo Jaime Afonso Pereira)

## **Autorização n.º CIM-TTM/IM/0004/2016** **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

*A empresa Rodonorte - Transportes Portugueses S.A. com sede em Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real, titular do NIPC 500095914 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200076, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):*

- *Linha com O/D em Bragança e Dine;*
- *Linha com O/D em Bragança e Miranda do Douro;*
- *Linha com O/D em Bragança e Penso;*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017*

*Emitida em Bragança, em 14/12/2016*



**Terras de  
Trás-os-Montes**  
Comunidade Intermunicipal

*Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM*

*(Américo Jaime Afonso Pereira)*

**Autorização n.º CIM-TTM/IM/0005/2016**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

*A empresa Santos – Viagens e Turismo, Lda., com sede em Largo Trindade Coelho, 5200-213 Mogadouro, titular do NIPC 500716218 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200439, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em Macedo de Cavaleiros e Mogadouro, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017*

*Emitida em Bragança, em 14/12/2016*

*Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM*



**Terras de  
Trás-os-Montes**  
Comunidade Intermunicipal

*(Américo Jaime Afonso Pereira)*

**Autorização n.º CIM-TTM/IM/0006/2016**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

*A empresa Sociedade de Transportes Carrazeda - Vila Flor, Lda, com sede em Vila Flor, 5360-303 Vila Flor, titular do NIPC 500262713 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200227, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Pontão do Mouco e Mirandela**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017*

*Emitida em Bragança, em 14/12/2016*



Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM  
**Terras de  
Trás-os-Montes**  
Comunidade Intermunicipal

(Américo Jaime Afonso Pereira)